



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
Fone: (71) 3186-0001

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 13/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO/IF BAIANO
E EMPRESA INSTITUTO AACP - PROCESSO:
23327.252818-2023/23**

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano/IF Baiano**, com sede na Rua do Rouxinol, 115 – Imbuí, na cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Sr. **Aécio José Araújo Passos Duarte**, nomeado pelo Decreto de 26 de abril de 2022, publicado no DOU de 27 de abril de 2022, inscrito no CPF nº XXX.606.XXX-72, portador da carteira de identidade nº XX.281.XXX-10, expedida pela SSP/BA doravante denominado Contratante, e o **Instituto AACP** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.667.012/0001-53 sediado na Avenida Doutor Gastão Vidigal 959, Bairro: Zona 08 - CEP: 87.050-440 em Maringá/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. **Lilian Ravagnani Camilo**, portadora da Carteira de Identidade nº X.289.XXX-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº XXX.592.XXX-88 tendo em vista o que consta no **Processo nº 23327.252818-2023/23** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 09/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA** para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público de Provas e Títulos destinado à carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e de concurso público de Provas destinado ao preenchimento de cargos de nível médio e superior da carreira dos Técnicos Administrativos em Educação, para provimento, nos diversos Campi, de vagas que compõem o quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Número de inscrições efetivas (n)	Valor a ser pago a Contratada (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente (em R\$)
$n \leq 25.000$	R\$ 1.300.000,00	-----
$25.001 \leq n \leq 35.000$	R\$ 1.780.000,00	R\$ 48,00
$35.001 \leq n \leq 45.000$	R\$ 2.210.000,00	R\$ 43,00
$45.001 \leq n \leq 55.000$	R\$ 2.590.000,00	R\$ 38,00
$55.001 \leq n \leq 65.000$	R\$ 2.930.000,00	R\$ 34,00
$65.001 \leq n \leq 75.000$	R\$ 3.250.000,00	R\$ 32,00
$75.001 \leq n \leq 85.000$	R\$ 3.560.000,00	R\$ 31,00
$85.001 \leq n \leq 95.000$	R\$ 3.860.000,00	R\$ 30,00
$95.000 \leq n$	R\$ 4.150.000,00	R\$ 29,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **02 de Outubro de 2025** e encerramento em **01 de Outubro de 2026** e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor estimativo da contratação será de **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)** e dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme o Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158129 / 26404

Fonte: 1444000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0029

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP01FIJ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, em especial no item 7.5.4, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10 Será considerada extinta a garantia:

7.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador Seção Judiciária da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento de forma eletrônica, através do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aécio José Araújo Passos Duarte - Reitor

Representante legal do CONTRATANTE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano/IF Baiano

LILIAN RAVAGNANI
CAMILO:01959222
988

Assinado de forma digital por
LILIAN RAVAGNANI
CAMILO:01959222988
Dados: 2025.09.11 09:30:12
-03'00'

Lilian Ravagnani Camilo - Diretora Presidente

Representante legal do CONTRATADO - Instituto AOCF

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia de Almeida Rivas Alonso, CHEFE - FG1 - RET-CCONV**, em 10/09/2025 16:19:32.
- **Thyala do Nascimento Pinheiro, ADMINISTRADOR**, em 10/09/2025 16:22:08.
- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 10/09/2025 16:22:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 735758
Verificador: c9baefc81a
Código de Autenticação:

